



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº. 053/2018 - CONVITE N.º. 007/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da **Licitação na Modalidade de Convite do tipo menor Preço sob nº. 007/2018** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 14/05/2018.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, e Minuta de Contrato.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do presente pregão as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a reforma do palco do Prédio Público Municipal, Qorpo Santo, com recursos do Convênio Sedactel nº 04/2017, celebrado entre o Estado do Rio do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e o Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – Especificações do Objeto:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.



2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1- Efetuado em 03 (três) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa, conforme cronograma.

2.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, cópia do documento de contratação (carteira de trabalho), comprovante de pagamento mensal e comprovante de entrega dos EPI's de todos os trabalhadores que realizarão a obra.

2.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **Dados bancários para pagamento**, nº da Licitação Convite nº. 007/2018 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

2.1.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1- **Provisoriamente**, pelo Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2- **Definitivamente** pelo Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

3.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.



3.5- A fiscalização da respectiva obra será realizada pelo Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, bem como, do respectivo contrato pela Sra. Eliana Maria Rodrigues da Cunha.

4 – DO CONTRATO

4.1- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1- Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

4.2.2- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

4.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.



4.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

4.3.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

4.3.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

4.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

4.3.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.12– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.**

4.3.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Engenheira fiscal indicada pelo Município.

4.3.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.3.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

4.3.21- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.3.23- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

4.3.24- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.25- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

4.3.26- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, cópia do documento de contratação (carteira de trabalho), comprovante de pagamento mensal e comprovante de entrega dos EPI's de todos os trabalhadores que realizarão a obra.

4.3.27- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1 – Comprovante de enquadramento através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

5.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

5.1.3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição com data de emissão de no máximo 60 dias.

5.1.4- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

5.1.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.

5.1.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

5.1.7- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.8- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



5.1.9- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

5.1.10- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.11- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

5.1.12- Registro e prova de regularidade da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado.

5.1.13- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

5.1.14- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Após realização da visita, a referida declaração deverá ser expedida e assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo representante da empresa.**

5.1.14.1-A visita poderá ser agendada com o Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle através do telefone (51)3662-8590 ou com a Sra. Eliana Maria Rodrigues da Cunha, através do telefone (51) 3662-8418;

5.1.15- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

5.2- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.



6.3- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8 - DA PROPOSTA



8.1 – Forma de elaboração da Proposta – Envelope Nº. 02

8.1.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3- Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do **TOTAL GERAL DA PROPOSTA**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.1.4- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1- Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **preço cotado global**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o menor preço**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.6- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA EMPRESA/FONE



CONVITE Nº. 007/2018

CONVITE Nº. 007/2018

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

10.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0103– Desenvolvimento Cultural

PROJETO: 1093 – Rede Estadual de Cultura-Consulta popular 2016/2017



DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1173)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11- **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

12.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- Quaisquer informações e esclarecimentos complementares serão prestados pelo departamento de compras e licitações, desta prefeitura, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 25 de abril de 2018.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º /2018.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 007/2018**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto desta licitação consiste na contratação de **empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a reforma do palco do Prédio Público Municipal, Qorpo Santo**, com recursos do Convênio Sedactel nº 04/2017, celebrado entre o Estado do Rio do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e o Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, conforme o memorando nº. 088/18 – SECTE, de 23 de março de 2018; e Termo de Pedido de Compra nº. 2018/1100, de 23 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1- Provisoriamente, pelo Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

3.2- Definitivamente pelo Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4- A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5- A fiscalização da respectiva obra será realizada pelo Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, bem como, do respectivo contrato pela Sra. Eliana Maria Rodrigues da Cunha.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O valor contratual é de R\$	()
Valor do Material R\$	()
Valor da mão de obra R\$	()

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1- Efetuado em 03 (três) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa, conforme cronograma.

4.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do Engenheiro Paulo Eduardo P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, cópia do documento de contratação (carteira de trabalho), comprovante de pagamento mensal e comprovante de entrega dos EPI's de todos os trabalhadores que realizarão a obra.

4.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **Dados bancários para pagamento**, nº da Licitação Convite nº. 007/2018 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.1.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0103– Desenvolvimento Cultural

PROJETO: 1093 – Rede Estadual de Cultura-Consulta popular 2016/2017

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1173)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- Efetuar o pagamento conforme cláusula quarta deste contrato.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:

7.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4– Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5– Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.

7.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Engenheira fiscal indicada pelo Município.

7.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 7.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.21- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.23- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.
- 7.24- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- 7.25- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.
- 7.26- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, cópia do documento de contratação (carteira de trabalho), comprovante de pagamento mensal e comprovante de entrega dos EPI's de todos os trabalhadores que realizarão a obra.
- 7.27- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhos contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias corridos até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#).
- 10.1-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 007/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

Paulo Eduardo P. Coutelle
CREA/RS:

Eliana Maria Rodrigues da Cunha.
CPF/MF nº.



MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Trata este memorial da reforma do palco do Prédio Público Municipal, QORPO SANTO, em Santo Antônio da Patrulha - RS.

SERVIÇOS:

DEMOLIÇÃO DE PALCO EM MADEIRA – Será demolido o piso em madeira existente, com todos seus acessórios.

PALCO – Será executado palco com quatro vigas metálicas em tubos retangulares 15x5cm apoiados em pilares também em tubos 15x5cm e sapata em chapa 20 x 20 x 0,8 cm distanciadas uma das outras de 2,40 m, tudo pintado com tinta antiferrugem e duas demãos de esmalte sintético.

- Sobre as vigas metálicas se apoiarão barrotes em madeira de cedrinho 1ª com dimensões 10x5cm afastadas 50 cm uns dos outros.
- O assoalho de madeira cedrinho macho/fêmea será pregado, lixado e encerado, tendo em todo seu perímetro acabamento em rodapé também em cedrinho com 7 cm de altura e acabamento boleado.

FORRO – O forro acústico na projeção do palco será demolido dando lugar a outro 113 cm mais alto, apoiado em estrutura metálica, com fechamento vertical também em forro acústico.

RAMPAS E ESCADAS – A estrutura das rampas e escadas serão em tubos retangulares metálicos pintados com tinta antiferrugem e acabamento esmalte sintético duas demãos, o acabamento em madeira cedrinho 1ª, lixados e encerados.

CORRIMÃOS – Os acessos de escadas e rampas receberão conforme planta, corrimãos, de acordo com NB-9050, metálicos, pintados com tinta antiferrugem e acabamento em esmalte sintético duas demãos.

PEITORIL – Ao longo da rampa de acessibilidade será executado peitoril em estrutura metálica forrada em MDF 1 cm duplada, pintada.

FRONTAL DO PALCO – O frontal do palco será em MDF, 1,5cm, lixado e pintado com esmalte sintético após fundo para madeira.

REBOCO – O reboco abaixo do novo forro será executado e pintado com tinta acrílica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIMPEZA DA OBRA – Toda obra será entregue arrematada e isenta de entulhos.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2018.

Paulo Eduardo Peirano Coutelle
Engenheiro Civil CREA/RS 37.508
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura- DEA - SEGPG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso		Valor Serviços (R\$)	Mês 1			Mês 2			Mês 3		Total %
		%			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	DEMOLIÇÕES	3%		R\$ 1.700,00	100%	R\$ 1.700,00	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%
2	PALCO ELEVADO 70CM C/ ACESSIBILIDADE	83%		R\$ 46.715,50	20%	R\$ 9.343,10	50%	R\$ 23.357,75	30%	R\$ 14.014,65	100%	R\$ 5.640,00	100%
3	FORRO ACÚSTICO	12%		R\$ 7.050,00	0%	R\$ -	20%	R\$ 1.410,00	80%	R\$ 5.640,00	100%	R\$ 528,12	100%
4	REBOCO	1%		R\$ 586,80	0%	R\$ -	10%	R\$ 58,68	90%	R\$ 528,12	100%	R\$ 510,00	100%
5	SERVIÇOS FINAIS, LIMPEZA DA OBRA	1%		R\$ 510,00	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 510,00	100%	R\$ 20.692,77	100,00%
	TOTAL	100,00%		R\$ 56.562,30	19,5%	R\$ 11.043,10	43,9%	R\$ 24.826,43	36,6%	R\$ 20.692,77	100,00%		

Paulo Eduardo Peirano Coutelle
Engenheiro Civil CREA/RS 37.508
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura- DEA - SEGPG

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA QORPO SANTO **CIDADE:STO. ANTONIO DA PATRULHA - RS**
CLIENTE PREFEITURA MUN. SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Un. preço Unitário		Total Serviços		Totais
			Material	M. Obra	Material	M. Obra	
1.	DEMOLIÇÕES						
.1	DEMOLIÇÕES DE PALCO EXISTENTE	85,00	M2	-	20,00	-	1.700,00
	Total de PROJETO					-	1.700,00

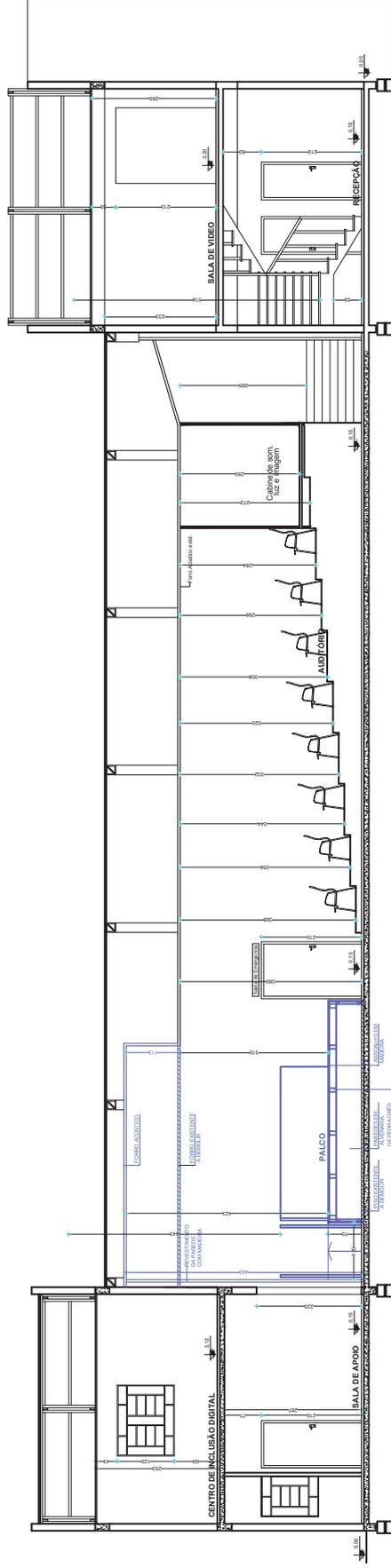
2.	PALCO ELEVADO 70CM C/ ACESSIBILIDADE						
.1	ESTRUTURA METÁLICA EM 4 VIGAS 5X15CM (TUBOS) + PILARES METÁLICOS 5X15CM (TUBOS) + SAPATAS METÁLICAS 20X20X0.8CM	85,00	M ²	136,00	91,00	11.560,00	19.295,00
	CADA 2,40M + CORRIMÃO METÁLICO DE ACORDO COM NB-9050	113,00	M	8,50	6,00	960,50	1.638,50
.2	BARROTEAMENTO CEDRINHO 5X10CM C/50CM	85,00	M ²	168,00	80,00	14.280,00	21.080,00
.3	SOALHO CEDRINHO MACHO/FEMEA ,RODAPE, LIXADO, ENCERADO	9,00	M ²	130,00	60,00	1.170,00	1.710,00
.4	FRONTAL MDF, LIXADO PINTADO	13,60	M ²	140,00	80,00	1.904,00	2.992,00
.5	PEITORIL FORRADO EM MDF 1CM DUPLADA PINTADA						
	TOTAL INSTALAÇÃO DA OBRA					29.874,50	46.715,50

3.	FORRO ACÚSTICO						
.1	FORRO ACÚSTICO APOIADO EM ESTRUTURA METÁLICA	85,00	M ²	45,00	30,00	3.825,00	6.375,00
.1	FRONTAL DO FORRO ACÚSTICO, LADO DA PLATÉIA	9,00	M ²	45,00	30,00	405,00	675,00
	TOTAL					4.230,00	7.050,00

4.	REBOCO						
.1	REBOCO SOBRE ALVENARIA + PINTURA ACRILICA	16,30	M2	6,00	30,00	97,80	586,80
	TOTAL					97,80	586,80

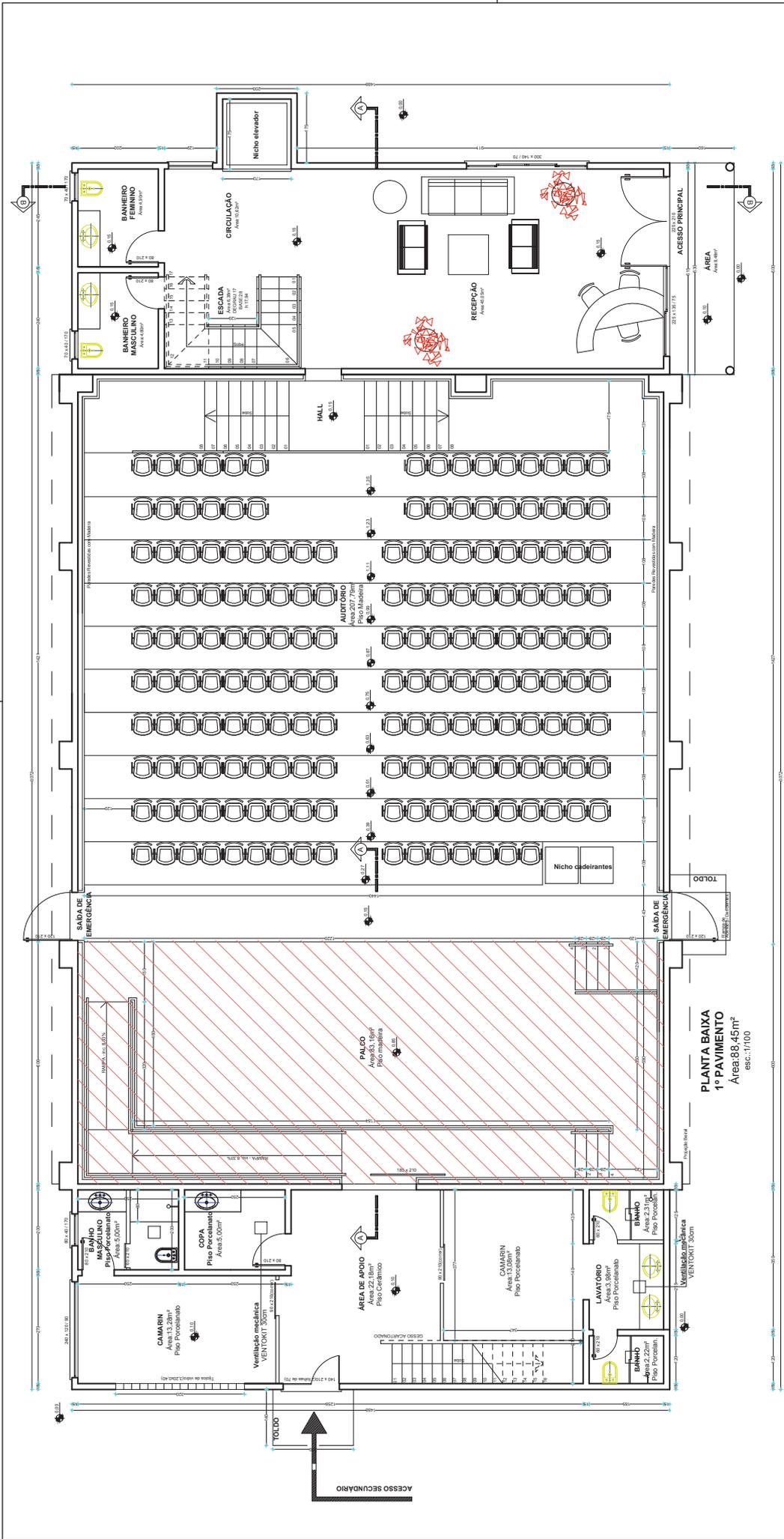
5.	SERVIÇOS FINAIS, LIMPEZA DA OBRA						
.1	SERVIÇOS FINAIS, LIMPEZA DA OBRA	85,00	M ²	1,00	5,00	85,00	510,00
	TOTAL					85,00	510,00

TOTAL DO ORÇAMENTO						34.287,30	56.562,30
---------------------------	--	--	--	--	--	------------------	------------------



CORTE AA
esc.: 1/175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
OBRA: Reforma do palco do espaço Qorpo Santo	
ENDEREÇO: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	DATA: MARÇO/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO Eng. Paulo Eduardo Peirano Coutelle CREA/RS 37.508	ESCALA: INDICADA
CONTEÚDO: CORTE AA'	DESENHO: Paulo Coutelle
PRANCHA: 02/02	



<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA</p> <p>SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO</p>	
OBRA:	Reforma do palco do espaço Qorpo Santo
ENDEREÇO:	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Eng. Paulo Eduardo Peirano Coutelle CREA/RS 37.508
CONTEÚDO:	PLANTA BAIXA
DATA:	MARÇO/2018
ESCALA:	INDICADA
DESENHO:	Paulo Coutelle
PRANCHA:	01/02

LEGENDA

ÁREA DE REFORMA